

C-DEPJUR-Nº 146/96

**TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE
FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO
DE JANEIRO E O BANCO BAMERINDUS
DO BRASIL S/A.**

A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede à Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CGC nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº MAURO FERNANDO OROFINO CAMPOS, CPF N.º 029.765.017/34, como PERMITENTE, e o **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.**, estabelecido à Travessa Oliveira Belo, nº 11B, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, fone (041)340-2108, inscrita no CGC sob o nº 76.543.115/0001-94 representado por seu Diretor, CELSO LUÍS FERNANDES, CPF nº 935690688-20 ora denominado PERMISSIONÁRIO, segundo documentação constante do Processo nº 20464/95-95 que independentemente de transcrição, fica fazendo parte integrante e complementar deste instrumento, o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Permissão de Uso, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços C-DEPJUR nº 145/96, a utilização de uma sala no interior do prédio de propriedade desta CDRJ, situada nas proximidades do TECONT, Av. Rio de Janeiro, s/nº, com área de 38 m² de acordo com a planta CDRJ, desenho nº 73.729, do Processo nº 20464/95-95.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Esta Permissão de Uso de caráter precário, destina-se exclusivamente à instalação de Posto de Prestação de Serviços Bancários na Área do TECONT, Cais de Casa, para atendimento à CDRJ e seus empregados, vinculada ao Contrato de Prestação de Serviços C-DEPJUR nº 145/96. O Posto deverá estar

devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil. Não será permitida outra destinação ou utilização à área, que não seja a anteriormente especificada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Qualquer alteração da destinação, de que trata o item anterior, somente poderá ser feita com a prévia autorização da CDRJ, mediante solicitação e comprovada justificativa do PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo da Permissão de Uso será de 12 (doze) meses corridos.

PARÁGRAFO ÚNICO

Findo o prazo previsto nesta cláusula, a celebração de nova Permissão, a critério único da CDRJ, implicará a estipulação de novo preço e de novas condições, acompanhando o Contrato de Prestação de Serviços a que se vincula, e sua eventual renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONSERVAÇÃO

O PERMISSIONÁRIO, fica obrigado a preservar as benfeitorias existentes sem qualquer ônus para a CDRJ quanto a manutenção e conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O PERMISSIONÁRIO fica impedido, a partir da assinatura deste Termo, de realizar qualquer benfeitoria na área objeto desta Permissão sem a concordância expressa da PERMITENTE.



PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias decorrentes das obras de adaptação realizadas para o fim a que se destina esta Permissão de Uso, incorporam-se ao patrimônio da PERMITENTE, sem qualquer indenização ao PERMISSIONÁRIO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O PERMISSIONÁRIO, em caso de infringência ao preceituado no parágrafo primeiro desta cláusula, terá imediatamente rescindida a presente Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

Pela Permissão que lhe é outorgada, o PERMISSIONÁRIO pagará à CDURJ mensalmente, R\$ 570,00 (quinhentos e setenta) reais em sua Tesouraria ou onde a PERMITENTE vier a indicar, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O preço estabelecido nesta Cláusula, será reajustado anualmente, com base na variação acumulada do IGP-m, ou outro índice de correção existente no momento, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No caso de atraso no pagamento do preço ajustado nesta Cláusula, pagar-se-á o Permissionário à multa de 10% (dez por cento) ao mês, incidente sobre o valor do débito, mais juros de mora de 1% (um por cento), sem prejuízo do estipulado na cláusula quinta.

CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO

A presente Permissão será rescindida automaticamente pela simples infringência das disposições deste Termo às leis em geral, especialmente portuárias, e



às posturas Municipais, ou pela extinção do Contrato de Prestação de Serviços a que se vincula.

CLÁUSULA SEXTA - REVOGAÇÃO

Independentemente do prazo fixado e do fiel cumprimento da presente Permissão de Uso, a CDRJ poderá revogá-la a qualquer momento, sem necessidade de justificação devendo porém avisar epistolarmente ao PERMISSIONÁRIO, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que a esta assista o direito a indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, todo e qualquer tributo, tarifa ou despesa com serviços públicos que, direta ou indiretamente, incida ou venha a incidir sobre o objeto do presente instrumento, bem como quaisquer multas que lhe venham a ser aplicadas pelas autoridades, resultantes da infringência de leis, regulamentos ou posturas Federais, Estaduais ou Municipais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

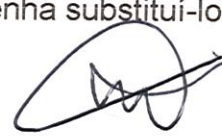
Será de responsabilidade do PERMISSIONÁRIO, a indenização de danos materiais ou pessoais ocasionados a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É de exclusiva competência do PERMISSIONÁRIO, obter qualquer autorização ou exigência de qualquer autoridade, que se fizer necessária à plena execução do objeto deste Termo de Permissão de Uso, eximindo-se a CDRJ de qualquer responsabilidade em tais casos.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes interessadas dão à presente Permissão de Uso o valor de R\$ 6.840,00 (seis mil oitocentos e quarenta.) reais corrigidos com base no IGP-m ou qualquer índice que venha substituí-lo.



CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

Para verificação do cumprimento do presente Termo de Permissão de Uso, a CDRJ poderá fiscalizar e vistoriar o local a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

O foro para dirimir quaisquer questões derivadas desta Permissão de Uso, com renúncia e oposição de qualquer outro, será o da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1996

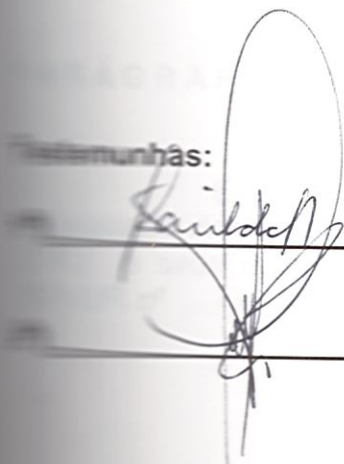


MAURO OROFINO CAMPOS
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO



CELSO LUÍS FERNANDES
Diretor
BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

Testemunhas:



Extrato Publicado no D. O. U., 1ª Seção
Em, 17/11/96, Pág. 23.852